



LEI Nº 1.632, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Programa Bombeiro Mirim no Município de Mangaratiba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 92, I, da Lei Orgânica do município faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa “Bombeiro Mirim”.

Art. 2º São beneficiários do programa instituído por Lei, crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 04 e 17 anos, matriculados nas unidades escolares da rede pública, residentes e domiciliados no Município de Mangaratiba.

Parágrafo único. As crianças e adolescentes beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de **BOMBEIRO MIRIM**.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com o Poder Executivo Municipal e Estadual, Entidades Filantrópicas, Associações, bem como entidades análogas.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I- Promover segurança e cidadania: Capacitar crianças e adolescentes em práticas essenciais de primeiros socorros, prevenção de acidentes e técnicas de resgate, criando comunidades mais seguras;
- II- Reduzir desigualdades sociais: Oferecer oportunidades para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, promovendo inclusão e integração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

III- Estimular valores fundamentais: Ensinar liderança, trabalho em equipe, ética e responsabilidade;

IV- Conscientizar sobre temas cruciais: Prevenir violência, bullying e uso de drogas;

V- Incentivar a educação ambiental e favorecendo o desenvolvimento ambiental.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Programa “Bombeiro Mirim” serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito